

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dois minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Sua Excelência registrou, ainda, a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, agradecendo sua disponibilidade em compor a turma em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues fez o seguinte registro: *“De maneira muito breve, Sr. Presidente, quero secundá-lo na saudação ao Ministro Alexandre Luiz Ramos e dizer que é um prazer participar da sessão da tarde”*. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, após ter-lhe sido concedida a palavra, consignou o seguinte: *“Sr. Presidente, Ministro Douglas, registro o meu agradecimento pela oportunidade de aprender com os Ministros da Casa, com o Ministro Decano da Casa, principalmente, e com o Ministro Douglas, com quem atuo na SDI-2 e tenho oportunidade de aprender constantemente. Agradeço a deferência e a oportunidade”*. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: AIRR - 17-13.2017.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): SILVANA SERAFIM SOUZA LIMA, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1498-19.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCAS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 45-36.2017.5.13.0029 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAVENA SIQUEIRA DE NOVAES COSTA E OUTROS, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1297-87.2012.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LILIANE MENDES GONÇALVES, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante.. Obs.1: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 46-23.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADALBERTO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR -

10069-57.2015.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOMINGOS GOMIDES JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Xavier Cascimiro, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas. Obs.: falou pelo Recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; Processo: RR - 11604-65.2015.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CALDAS, Procurador: Luiz Claudio Luquini, Recorrido(s): JOÃO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Isaac Goulart, Recorrido(s): FUTURA VEÍCULOS E TRATORES EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Adriano Soares Branquinho, patrono do Recorrido JOÃO GARCIA DOS SANTOS. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 52-15.2016.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Embargado(a): DEOCLÉCIO TIBÚRCIO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Hugo Medeiros Gallo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 121-94.2015.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A V Oliveira, Agravado(s): CÉLIO FERREIRA GOMES, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10469-18.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): ALEX JUNIO CARDINALLI, Advogado: Célia Coelho Facincani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Agravante.; Processo: AIRR - 150-12.2017.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUI, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA BORGES, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12-79.2017.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Abdon Almeida Moreira, Recorrido(s): MARIA CICERA DA SILVA, Advogado: David Adam Meneses Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 151-14.2017.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANA RIOS MELO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ED-ARR - 57-24.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ FERNANDO ARNHOLD, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanando omissão, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015.; Processo: RR - 71-21.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JUCIARA SILVA DE ASSUNCAO, Advogada: Georgete de Castro Duarte, Recorrido(s): K R V PACHECO, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 205-38.2016.5.11.0551 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARIA AMELIA MAIA ALEXANDRE; Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 216-47.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 82-67.2016.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Edmilson Paranhos Filho, Advogada: Damaris Thaís Cavalcanti Maciel, Advogada: Mariza Maia Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Mato Grosso, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 105-93.2015.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): JULIANO MENEZES DA SILVA, Advogado: Carlos André Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 232-33.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIO ROGERIO ALVES ARAUJO, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 159-35.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins

Moura Luz, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO ARAUJO SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 311-67.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIVEA GEANE DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 458-08.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CARLOS DANILO CABRAL, Advogado: Kleyton Vieira Brayner, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 211-81.2015.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): JOELMA DA SILVA SANTOS, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): CLASERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 471-37.2013.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO PEREIRA NUNES FILHO, Advogado: Sandra Eli Aparecida Gritti, Recorrido(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 242-24.2017.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Recorrido(s): EDENILZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Mário César Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 735-84.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Advogado: Mariana Chicovis, Agravado(s): DIANA RIBEIRO NOVAIS, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 253-73.2016.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Advogado: Alan Cleiton de Araujo e Souza, Agravado(s): ROSENI MALAQUIAS DE MOURA, Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 256-13.2015.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): VANDERSON MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Christiane Saraiva Domingues, Agravado(s): METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 765-39.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DUARTE; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: RR - 814-80.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Manuela Clemente S. T. Rabelo, Recorrido(s): MARLUCY DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 261-72.2015.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Érica de Jesus Pereira, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 297-78.2016.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUN BEACH AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS PEDRO, Advogado: Pedro Carlos Martello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 907-46.2010.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO HENRIQUE SEMBLANO BROCHADO DE VASCONCELOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1024-13.2010.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrente e Recorrido: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FRANCISCO WALTER PALHANO SCHETTINI, Advogado: Ney Mendes Rodrigues Júnior, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da Parte contrária.; Processo: RR - 313-06.2017.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): JOEL DOS SANTOS CLEMENTE, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Recorrido(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1073-86.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JAMESON SOARES PEREIRA, Advogado: Márcia Regina Correa Magalhães, Advogada: Cláudia Franco, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 314-13.2015.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMILSON DOMINGOS MARTINS, Advogado: Alexandre Varela de Oliveira, Agravado(s): JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vicente da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 1082-28.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): WELINGTON DAMIÃO CHAVES, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 323-67.2017.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Recorrido(s): VERA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Caroline Laurentino de Almeida Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1136-02.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Lucy Helena Briani Calandra, Agravado(s): ESPEDITO DA ROCHA SOARES, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 375-26.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO TAVARES BARBIERI, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): PREVENIR COMERCIAL ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Agravado(s): R. V. - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 378-18.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO LAGO NOGUEIRA BITENCOURT, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1178-53.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Recorrido(s): MARIA JOSÉ CORTEZ DOMINGOS MARCAL, Advogado: Geraldo Magela Alves, Recorrido(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á

na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1203-66.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Advogada: Camila de Siqueira Santana, Recorrido(s): LUCIANA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Adilson José da Silva, Recorrido(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 387-91.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSIENE GOES DOS SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 425-55.2016.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Agravado(s): SIZINALDO DANTAS DE MENEZES, Advogado: Pedro Alves de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1203-44.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as progressões horizontais por antiguidade e reflexos devidos, tudo a ser apurado em regular liquidação. Arbitra-se o valor de R\$15.000,00 à condenação, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00.; Processo: Ag-AIRR - 1257-54.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL AGRICOLA SAO GOTARDO LTDA, Advogado: José Paulo da Silva, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO FARIAS, Advogado: Pedro Henrique Chaib Sidi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 430-14.2012.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VULCABRAS AZALEIARS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ HARTZ, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: RR - 1366-03.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EURANILDO ALVES ARAUJO, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Recorrido(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 435-17.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS DOS ESTADO DA BAHIA - SINDILIMP/BA, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1397-04.2015.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): GENIVAL SOUSA ALMEIDA, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 572-41.2016.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP/BA, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas deferidos, e, assim, quanto ao Ente Público, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 577-66.2014.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PAULO SANTANA BARROS, Advogado: Nelson Coe Neto, Agravado(s): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 1398-83.2011.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): MARCELO CAPELETTI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 578-47.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): YARA REGINA DE MATTOS BALDO, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1512-90.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA da SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. , Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 603-07.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANYELLE NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto

Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1575-80.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Cinthia Passari Von ammon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 608-63.2015.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1599-20.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): LEONILDA ROSÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DO CARMO VIANA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1639-06.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOÃO NAPOLEÃO DA SILVA, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 616-21.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Flavio Lage Siqueira, Recorrido(s): HERALDINO LOPES LIMA NETO, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Augusto de Moraes Rezende, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 734-63.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): BALTAZAR ANDERSON BATISTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da PETROBRAS.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1693-85.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA APARECIDA DA SILVA FRAGA, Advogada: Therezinha Gomes Bottura, Embargado(a): MANGO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1768-24.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA BATISTA LEITE TOMAZ, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): EMPASERV EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 762-86.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MÔNICA APARECIDA SÁVIO MARTINEZ, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Luis Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): SVA SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Advogada: Karina Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1867-38.2012.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: ANNICK COSTA MONTEIRO, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES BEZERRA, Advogado: David Silva David, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 778-62.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): VANDERLEI DE SOUZA E SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 823-66.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): EVA LIMA VIEIRA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1875-38.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JALISON PAULINO DA SILVA,

Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1980-82.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): VANESSA RAYANE VIANA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Ruber Marcelo Sardinha, Recorrido(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Advogada: Kassia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 889-23.2016.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): ANA MARIA DE PONTES SILVA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Recorrido(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 893-54.2014.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ALEX IRANILDO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2114-13.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MELO SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2117-93.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELZA GONZAGA DE MENEZES, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 896-89.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA CRISTINA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2151-78.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): AMANDA DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ECT, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 962-65.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Luciano Rodrigues Jamel, Embargado(a): CILAS LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 2168-91.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DA GLORIA MESSIAS, Advogado: Maria Samara Mendes Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 969-67.2015.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORGANIZAÇÕES LOTÉRICAS TUPI LTDA., Advogado: Humberto Dauve Brandenburg, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de contribuições assistenciais, restabelecendo a sentença no particular. Reduzida a condenação, arbitra-se o valor de R\$600,00, do que resultam custas no importe de R\$12,00.; Processo: AIRR - 2413-78.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): LUZIA DOS NAVEGANTES GONÇALVES, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 985-88.2017.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): SOCORRO MARTINS DE SEIXAS, Advogado: Samuel Fernando Maximiano, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2489-05.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: George Luiz Lira Silva, Advogada: Tássia Santos Fontenele, Agravado(s): JOSE ARIMATEIA DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1006-48.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDRALDO RIBEIRO MARIANO, Advogado: Nilson Batista da

Silveira Júnior, Advogado: Emerson dos Santos Porcino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1009-67.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Recorrido(s): JARDEL DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento concedidas pelo Tribunal Regional, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.287,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 64.386,04), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 160).; Processo: Ag-AIRR - 2603-32.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA CAROLINA SANTOS, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1024-82.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGÉLICA MAGALHÃES DOS ANJOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 2612-34.2010.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): RAILDO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à prescrição da pretensão às diferenças salariais decorrentes da aplicação de critérios de promoção previstos no Plano de Carreira de Cargos e Salários da Fundação CASA, por contrariedade à Súmula 452 do TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, mantida a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do mérito da pretensão deduzida, como entender de direito, reputando prejudicada a análise do tema remanescente; III - reputar sobrestado o agravo de instrumento da Reclamada, até o retorno do processo a esta Corte Superior.; Processo: AIRR - 1024-81.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Agravante(s) e Agravado(s): CLEUSA TEIXEIRA GUIMARÃES DUARTE, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: AIRR - 2642-80.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Caio Eduardo Cormier Chaim, Agravado(s): CIRO MOREIRA

MENDONÇA, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1143-25.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAGNO OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Recorrido(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Miguel Netto, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2743-53.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIO BARBOSA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1164-65.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): FÁBIO CUNHA RIBEIRO, Advogado: João Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 3009-73.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO MANOEL SAMPAIO DIAS FERREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 4104-47.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): RAQUEL BIBIANO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1180-09.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO VINÍCIUS ALVES LIMA, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1193-33.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO MAIA GONÇALVES, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 5000-10.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): NAYARA FERNANDES SILVA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Advogado: Alexandre da Silveira Barbosa, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Advogada: Arina Estela da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10024-24.2014.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Sérgio Costa Souza Filho, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1269-87.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÁRIO MONTEIRO DE CASTRO, Advogada: Amanda Alana Lima da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1399-18.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DE PIETRO, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Complementares Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011 e, assim, julgar improcedente o pedido. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 370).; Processo: AgR-AIRR - 10032-68.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FÁBIO FELIPE DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Marcos Aparecido de Goes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1417-39.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): LAÉRCIO SILVA, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10072-22.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): MARLY MARIA DE JESUS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1473-86.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): LORENA GOMES CALAZANS, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Recorrido(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10113-65.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI - ANAPLAB, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10191-60.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ROSA MARIA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1474-57.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): LUCIMARY FERNANDES BOTARO MATHIAS, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Complementares Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011 e, assim, julgar improcedente o pedido. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 105).; Processo: RR - 1496-90.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXSANDRO ALVES DE SOUSA, Advogado: Jhulyana Thabylla do Couto Dantas, Recorrido(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E

SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 10331-77.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RODRIGO BASTOS DE SOUZA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 1500-59.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GENIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto à PETROBRAS, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10357-83.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL OSCAR RACERO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1657-38.2011.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): SIDNEY HIDEKI MATSUOKA, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10359-09.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ROSÂNGELA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10435-15.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Cristina Lopes Filippi, Recorrido(s): LEONARDO JOSÉ FELIPPE DE MELO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): GT INTERSERVICE APOIO ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA. - EPP, Advogado: José Carlos Capossi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2778-43.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10549-35.2016.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): SUZY KELLY MORAIS DE FREITAS, Advogado: Laércio Ferreira Soares Júnior, Recorrido(s): SUPER BARÃO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Keneddes Henrique Teodoro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, na qual deferido o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites impostos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à condenação (R\$10.000,00).; Processo: Ag-AIRR - 2799-84.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): TIAGO FERREIRA MONTEIRO MOITROUX CORDEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2940-03.2016.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): ANTÔNIO DE CARVALHO GOMES, Advogada: Stella Renata Gabriel, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 10623-48.2016.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): EDSON DIAS ROSA JÚNIOR, Advogado: Thiago Carneiro Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 10643-91.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Recorrido(s): JÚLIO CESAR CALDEIRA GOMES, Advogado: Jacqueline de Melo Sousa, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10048-04.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): EFIGÊNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10209-85.2016.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAÚNA, Advogada: Fernanda Gonçalves Ferreira, Agravado(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Agravado(s): MENDES E SILVA PAISAGISMO LTDA., Advogado: Digelson Guedes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 10670-79.2015.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FORZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 10700-53.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABELINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Godoy Bueno, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogada: Daniela Tibolla Urban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10257-60.2016.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO NEGRO S.A. - PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA, Advogada: Débora Jeane Dantas Botacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10713-91.2013.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): ALEXANDRE FONSECA DA SILVA, Advogado: Ervidio de Souza Coelho Júnior, Advogado: Irany de Oliveira Brizida, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-RR - 10268-68.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASTOR MINAS RIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES MENEZES, Advogado: Valquíria Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa, o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10285-74.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SILVANA GALDINO, Advogado: Mário Luiz da Silva Corrêa, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10906-16.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁGUIA RIO DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): KELLY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10330-05.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu

Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDREIA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 DA SBDI-1", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10981-71.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10385-60.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): BRASFORCE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Juliana Vassoler Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Recorrido(s): ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Gláucia Guevara Matielli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto ao referido Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 11104-91.2015.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA PERUZZI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 11131-09.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): ERLI DOS SANTOS LEAL, Advogado: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10473-30.2014.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Agravado(s): MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa, o que perfaz o montante de R\$ 495,87 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 11197-06.2016.5.15.0015 da 15a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): SABRINA MORELI QUERINO GIMENES, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10474-73.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILTON OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que as horas in itinere sejam calculadas com base na efetiva remuneração, com acréscimo de 50%, e que integrem o salário para todos os efeitos legais (DSR"s, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com indenização de 40%), deduzindo-se os valores pagos, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas para R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cargo da Reclamada. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 10475-58.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI FAUSTINO, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 11221-45.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JULIO CESAR DA SILVA MENDONCA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 11298-11.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): EDNALVA SANTOS DA SILVA, Advogado: Kamila Cabral de Oliveira, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10512-64.2015.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): LILIANE DUTRA DA FONSECA JORDÃO, Advogado: Luciana Rocha Barreto Gonçalves, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele,

improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10531-88.2016.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Kildare Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11423-41.2015.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Recorrido(s): SIRLEIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11453-86.2015.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS E PLÁSTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Recorrido(s): BIOPELE INDUSTRIAL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10551-73.2016.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOEL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO - CEAGESP, Advogado: Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Débora Nobile Matos, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11630-23.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO ALVES SIQUEIRA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 10569-78.2015.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: José Sebastião Soares, Procurador: Roberto Brocanelli Corona, Agravado(s): LEANDRO VICENTE, Advogada: Miriam Paula Ribeiro Nogueira, Agravado(s): MIL&SETE CONSTRUTORA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 11645-42.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PESSOA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 10613-41.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ELZA RODRIGUES DA MATA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: ressaltou entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10653-33.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALICE MARA ROSA BARCELOS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11685-05.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): OTÁVIO DE JESUS TOBIAS, Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 11724-05.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): OSMAR BORGES RIBEIRO, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10666-34.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KEYLA TEIXEIRA CARRIJO, Advogada: Rosângela González, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10707-45.2016.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juarez, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): PEDRO ZANON NETO, Advogado: Jocileine de Almeida Baron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12004-57.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): SUELI DO CARMO, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10709-95.2015.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Ingrid de Oliveira Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUEBRA DE CAIXA. PERCEPÇÃO CUMULADA COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do

Tribunal Regional, restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento da gratificação "quebra de caixa" e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, e mantém-se o valor provisório da condenação (R\$ 40.000,00).; Processo: ED-AIRR - 12093-06.2015.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): THIAGO MOREIRA PACCA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 10749-74.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DELCIDES LIONEL DA SILVA, Advogado: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 12881-22.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES FORTALEZA LTDA. - ME, Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: RR - 10753-73.2017.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): WANDER FÁBIO ALVES VASCONCELOS ROSCOBIN, Advogado: Wellington Luís de Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à Reclamada o prazo previsto no § 4º do artigo 1.007 do CPC de 2015, determinando ainda que, após o decurso do referido prazo, seja examinada a admissibilidade do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: Agr-Rel - 15102-47.2017.5.00.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZELY CÁSSIA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Maria Lígia Pereira Silva, Advogado: Pedro Thomaz de Aquino, Agravado(s): 5ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 16265-03.2013.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia, Recorrido(s): ELIAS ALVES BARROS, Advogado: Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10771-50.2014.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): JUVANETE OLIVEIRA GRIGOROVSK, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 16653-54.2014.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): LUCÉLIA MARIA DE JESUS, Advogada: Ednalva Souza Coelho, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10797-33.2016.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE

DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): IZABEL CAROLINA PACHECO ROCHA LIMA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pelo Estado de São Paulo, excluir da condenação às diferenças salariais correspondentes.; Processo: AIRR - 17900-68.2010.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSELÂNDIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Narriman Xavier da Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Advogado: Glaydstone de Albuquerque Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10924-90.2015.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Recorrido(s): RENATO EDUARDO VIEIRA, Advogado: Sileno Cantão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da taxa SELIC, determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam calculados conforme o disposto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/91. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10970-14.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20416-46.2017.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGRODANIELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Diana Lúcia Favretto, Recorrido(s): IARA BEATRIZ DOS SANTOS, Advogado: William Vooss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10981-91.2016.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO ALVES DE FREITAS, Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Agravado(s): POLO WEAR SHOPPING PASSEIO DAS ÁGUAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 20479-31.2015.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HILDO TORMES DE ALMEIDA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Embargado(a): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Autor para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios.; Processo: RR - 11010-18.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ROBSON PAES DA SILVA, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20840-24.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): JANESSA MARINA ARENA, Advogado: Nelson Gabriel Etchezar, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da União.; Processo: AIRR - 20997-73.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DENIS LUÍS SOARES LOPES, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11032-10.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA PEREIRA, Advogada: Marilza Veiga Copertino, Agravado(s) e Recorrido(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21584-45.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Gustavo Marques Pacheco, Agravado(s): VEROMAR SOARES DE SOUZA, Advogada: Camila Backes, Agravado(s): M D SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11065-03.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEUSMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Isabela Maria Abreu Maia, Advogado: Nathalia Nahja Pessoa Nogueira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Mantido o acórdão regional em que reconhecida a incompetência desta Justiça do Trabalho, determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11130-81.2015.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DATA TRAFFIC S.A., Advogada: Marina Junqueira Lima, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Paulo César de Camargo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 24015-04.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ROSY MEIRE LOPES IBARROLA, Advogado: Guilherme Coppì, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24513-85.2016.5.24.0096 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): WELINGTON NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11139-40.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): DEBORA COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 131206-40.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HILDEBERTO HOLANDA ALVES COSTA E OUTROS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 11211-91.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL FERENZINI DE MIRANDA, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11263-39.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): DEISE LUCIDI DE JESUS FERRAZ, Advogada: Camila de Freitas Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-RR - 336785-39.2006.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADEMIR SEHNEM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11296-45.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Recorrido(s): TELMA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Valdeci Fogaça de Oliveira, Advogado: Alexandre Sala, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos

iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000016-19.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Rodrigo Araújo Stucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11300-78.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): MARIA CONCEPÇÃO PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" quaisquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000146-67.2015.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ADRIANO SOUZA DE ARRUDA, Advogado: Fernando Luís Torres Corrêa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11379-49.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ANNA PAULA VIEIRA PASSOS, Advogado: Alfredo Soares da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001300-65.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SUSI DO NASCIMENTO, Advogado: Dárcio César Marques, Recorrido(s): ALBAN ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11417-24.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MAURO AMORIN, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1001511-37.2015.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): ANA ANGÉLICA PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR -

11581-34.2015.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENIO EVANGELISTA SANTOS CARRIJO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11620-21.2016.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Nelson Ferreira, Advogado: Adriano Waldeck Felix de Sousa, Agravado(s): ELI DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Wilmara de Moura Martins, Advogada: Nathália Cristina Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11676-48.2015.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO THIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11827-21.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO MACHADO, Advogado: Luiz Henrique Tozzi, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO - SAAESP, Advogado: Helio Lopes da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado.; Processo: ARR - 11871-59.2015.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JURACY GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Handel Guimarães Lauer, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 12164-20.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): PATRÍCIA MOMENTE PRADO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 12258-66.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): ALEXANDRE DA CUNHA THOMAZ, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 12409-39.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA ALINE DIAS DO PRADO, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Agravado(s) e Recorrido(s): TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento e; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16057-21.2014.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Euclides Figueiredo Correa Cabral, Advogado: Márcio Carneiro de Mesquita Júnior, Recorrido(s): ALDECI VIEIRA SOUSA, Advogado: Manoel Eduardo Honorato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Itapecuru-Mirim.; Processo: RR - 16444-33.2014.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO SILVA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Fernando Antônio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Lauro de Freitas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16587-22.2014.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): REGIANE BIRINO COSTA, Advogado: Francisco Jânio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Penalva.; Processo: RR - 16649-65.2014.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogado: Márcio Carneiro de Mesquita Júnior, Recorrido(s): LEIDIANE DE MARIA SANTANA MUNIZ, Advogada: Luciana Rodrigues Alves Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Itapecuru-Mirim.; Processo: Ag-AIRR - 16850-69.2014.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TURENNE RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Valdecy Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 20054-82.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DE LARROSA GONÇALVES, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS, II - não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS.; Processo: ARR - 20109-44.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Albert Abuabara, Agravado(s)

e Recorrido(s): CARLOS VINICIUS IRANCO DE MELO, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20184-26.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): JOZAINÉ FRANCIELE FLORES BRUM, Advogado: Helenira Bachi Coelho, Advogada: Caroline Canozzi Bittencourt, Advogado: Daniela Sant'Anna Barata Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20312-81.2016.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LASSARI LTDA, Advogado: Juliano Santos Waihrich, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de contribuições assistenciais, restabelecendo a sentença no particular, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20945-62.2016.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALPINO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, Advogada: Cristina Colombo, Advogada: Vanessa Zangalli Smaniotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de contribuições assistenciais, restabelecendo a sentença no particular.; Processo: ARR - 20958-03.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): RUDILEI DA MAÍÁ DOS SANTOS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: RR - 20975-67.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): EDMILSON CENTENO GUIMARAES, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Giselda Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação

do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos iniciais em relação a esta. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21210-68.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): ELISE SCHROEDER FERNANDES, Advogado: Ricardo Silva de Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21508-63.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIZA DA ROSA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 21741-09.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO SILVEIRA MARQUES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 21771-28.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEN MARIA GOMES, Advogado: Estevão Tome, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 24471-33.2015.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Recorrido(s): GAUDENCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Veruska Insfran Falcão, Recorrido(s): SERRA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Áttila Cezar Pinheiro Gonçalves, Advogado: Laércio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 96442-92.2008.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA MACHADO, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1000041-73.2017.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernando Chocair Felicio, Recorrido(s): FERNANDO BOUÇAS CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Recorrido(s): MULTIVIDEO

PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Advogado: Ricardo de Almeida Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, devendo ser suportada pela Reclamada, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), referente à sua cota-parte e à do Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000078-25.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÔNIA MARLI DE MARCHI CASTRO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário do Reclamado.; Processo: RR - 1000078-29.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELOÍSA QUEIROZ AUGUSTO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário do Reclamado.; Processo: RR - 1000217-11.2015.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): FABIOLLA PALMIERI, Advogado: Fabiano Liberal Stegun, Recorrido(s): J.L.A. ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000319-60.2016.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): OSVALDO MIKIO TAKEUCHI, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000342-68.2016.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): DULCINEIA DOS SANTOS BRITO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CATARINA DE MORAES, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000463-88.2016.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADALBERTO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Orlando Cruz Leite, Agravado(s): JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA., Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho

Awada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000675-05.2016.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Bruno Luis Amorim Pinto, Agravado(s): MARIA ISABEL PEREIRA DE MATOS CORREA, Advogado: Claudemir Luis Flávio, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000855-98.2016.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): TELMA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Everton Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000970-70.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANE LOPES BARRETO DUTRA, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: RR - 1001133-38.2016.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogada: Fabiana Lapa, Advogado: Marco Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das OJs 368 e 398 da SBDI-1 do TST, também sobre a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento).; Processo: AIRR - 1001372-79.2015.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROBERTO PINTO GOMES, Advogado: Leandro Teixeira Ramos da Silva, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001670-41.2015.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JEICYELLE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Renato Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1002114-60.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): PATRICIA PAIVA DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 45-33.2014.5.06.0321 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo José de Oliveira Ferreira Marques, Recorrido(s): GENIVAL CAMPOS LEAL, Advogado: Rubem de Deus e Melo Júnior, Recorrido(s): GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta, reputando prejudica a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 162-52.2012.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrente e Recorrido: BRASKEM OPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MILANO, Advogado: Diego Augusto Moschetto, Recorrido(s): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta; II - conhecer do recurso de revista da 3ª Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária.; Processo: RR - 167-46.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): ROSANE CRISTIANE BORZI, Advogado: Paulo Roberto de Lima Júnior, Recorrido(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e IV - no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 262-48.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): REGILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1070-88.2011.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1166-79.2013.5.10.0011 da 10a. Região,

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): JAIRO GOMES BATISTA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: AIRR - 1180-50.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): GRACIANNE ROCHA DA MOTA QUEIROS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1312-22.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marisa Nittolo Costa, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO CRISTOFOLETTI, Advogado: Charles Carvalho, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e III - no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação subsidiária que lhes foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1443-61.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): ART LIMP SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): ALINE VALÉRIA ALVES GOMES, Advogado: Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e III - no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação subsidiária que lhes foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1692-46.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): LUCIANO COSTA PEREIRA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): EPS - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1694-82.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado:

Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 2000-91.2008.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RILMA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamante.; Processo: AIRR - 2238-08.2015.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): EDSON DE SÃO SEVERO, Advogado: José Gutemberg de Sousa Dantas, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11676-23.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ CUNHA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.991,96 (um mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado.; Processo: AIRR - 50400-37.2008.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): SOLANGE RANGEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 54600-02.2013.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABIANO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravante(s): RADIO GUARABIRA FM LTDA., Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: AIRR - 138600-05.2007.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE JESUS ROCHA DE SOUSA, Advogada: Patrícia Ribeiro Vieira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000301-74.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MESSIAS LUDUGERIO DE MEDEIROS, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001228-39.2014.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Vicente Antônio de Souza, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma